CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

TRANSPORTE ESCOLAR

2025-2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO,** com sede à Rua Capitão Augusto Franco, nº 159, Vila Amélia – Sorocaba – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 71.866.529/0001-30, e registro sindical nº 46000.000128/98, por seu presidente infra-assinado, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,** situado à Avenida Francisco Prestes Maia, nº 851, Sala 21, Centro, São Bernardo do Campo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.135.182/0001-00 e Registro Sindical Nº 46262.004309/2012-31, por seu presidente infra-assinado. Os representantes ao final nomeados e qualificados, consoantes deliberações de suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, têm entre si, celebrada a presente CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo matéria atinente às relações de trabalho das categorias acima aludidas, nos limites da representação exclusivamente da base territorial do sindicato profissional, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – SALÁRIOS NORMATIVOS – PISOS SALARIAIS

As empresas deverão observar o piso salarial dos trabalhadores referentes a sua base territorial de atuação.

CLÁUSULA 2ª – PISOS SALARIAIS DE SOROCABA, VOTORANTIM, ARAÇOIABA DA SERRA, SÃO ROQUE, ALUMÍNIO, MAIRINQUE E ARAÇARIGUAMA

Fica estabelecido que o piso salarial para os Motoristas será de **R$ 6.360,00** (seis mil trezentos e sessenta reais), reajustado em **6%** (seis por cento), a partir de **1º de maio de 2025** e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **35,4%** (trinta e cinco vírgula quatro por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Primeiro – A partir de **novembro de 2025**, o piso salarial dos Motoristas será novamente reajustado em **2,52%** (dois vírgula cinquenta e dois por cento), elevando para **R$ 6.520,27** (seis mil quinhentos e vinte reais e vinte e sete centavos) e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **35,4%** (trinta e cinco vírgula quatro por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados, subsídio alimentação no valor de **R$ 1.050,00** (mil e cinquenta reais), referente a 30 (trinta) tíquetes-refeição, por mês, no valor unitário de **R$ 35,00** (trinta e cinco reais), nos meses de maio a Agosto de 2025, sendo que, a partir de **1º de novembro de 2025**, o valor unitário será reajustado para **R$ 38,33** (trinta e oito reais e trinta e três centavos), cumulando a importância de **R$ 1.150,00** (mil cento e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de **1º de maio de 2025**, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R$ 2.043,77** (dois mil quarenta e três reais e setenta e sete centavos), referente a um reajuste de **6%** (seis por cento). A partir do mês de **novembro de 2025,** o piso mínimo será reajustado em **2,52%** (dois vírgula cinquenta e dois por cento), elevando assim o valor para **R$ 2.095,28** (dois mil e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA 3ª – PISOS SALARIAIS DE SALTO DE PIRAPORA, PIEDADE, PILAR DO SUL, SÃO MIGUEL ARCANJO, TAPIRAÍ

Fica estabelecido que o piso salarial para os Motoristas será de **R$ 5.010,46** (cinco mil dez reais e quarenta e seis centavos), reajustado em **6%** (dois vírgula dezoito por cento), a partir de **1º de maio de 2025** e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **45%** (quarenta e cinco por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Primeiro – A partir de **novembro de 2025**, o piso salarial dos Motoristas será novamente reajustado em **2,52%** (dois vírgula cinquenta e dois por cento), elevado para **R$ 5.136,72** (cinco mil cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **45%** (quarenta e cinco por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados, subsídio alimentação no valor de **R$ 1.050,00** (mil e cinquenta reais), referente a 30 (trinta) tíquetes-refeição, por mês, no valor unitário de **R$ 35,00** (trinta e cinco reais), nos meses de maio a Agosto de 2025, sendo que, a partir de **1º de novembro de 2025**, o valor unitário será reajustado para **R$ 38,33** (trinta e oito reais e trinta e três centavos), cumulando a importância de **R$ 1.150,00** (mil cento e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de **1º de maio de 2025**, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R$ 2.063,01** (dois mil sessenta e três reais e um centavo), referente a um reajuste de **6%** (seis por cento). A partir do mês de **novembro de 2025,** o piso mínimo será reajustado em **2,52%** (dois vírgula cinquenta e dois por cento), elevando assim o valor para **R$ 2.115,00** (dois mil cento e quinze reais).

CLÁUSULA 4ª – PISOS SALARIAIS DE CAPELA DO ALTO

Fica estabelecido que o piso salarial para os Motoristas será de **R$ 5.010,46** (cinco mil dez reais e quarenta e seis centavos), reajustado em **6%** (seis por cento), a partir de **1º**

de maio de 2025 e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **41,4%** (quarenta e um vírgula quatro por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Primeiro – A partir de **novembro de 2025**, o piso salarial dos Motoristas será novamente reajustado em **2,52%** (dois vírgula cinquenta e dois por cento), elevado para **R$ 5.136,72** (cinco mil cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **41,4%** (quarenta e um vírgula quatro por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados subsídio alimentação de **30** (trinta) tíquetes-refeição, por mês, no valor unitário de **R$ 32,00** (trinta e dois reais), nos meses de Maio a Agosto de 2025, sendo que, a partir de **1º de novembro de 2025**, o valor unitário será reajustado para **R$ 35,04** (trinta e cinco reais e quatro centavos), cumulando a importância de **R$ 1.050,00** (um mil e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de **1º de maio de 2025**, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R$ 1.790,28** (um mil setecentos e noventa reais e vinte e oito centavos), referente a um reajuste de **6%** (seis por cento). A partir de **novembro de 2025,** o piso mínimo será reajustado em **2,52%** (dois vírgula cinquenta e dois por cento), elevando assim o valor para **R$ 1.835,40** (um mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA 5ª – PISOS SALARIAIS DE TATUÍ, QUADRA, ITAPETININGA, ANGATUBA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, GUAREÍ, SARAPUÍ e ALAMBARI

Fica estabelecido que o piso salarial para os Motoristas será de **R$ 4.613,94** (quatro mil seiscentos e treze reais e noventa e quatro centavos), reajustado em **6%** (seis por cento), a partir de **1º de MAIO de 2025** e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **46%** (quarenta e seis por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Primeiro – A partir de **novembro de 2025**, o piso salarial dos Motoristas será

novamente reajustado em **2,52%** (dois vírgula cinquenta e dois por cento), elevado para **R$ 4.730,22** (quatro mil setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos) e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **46%** (quarenta e seis por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados subsídio alimentação de **30** (trinta) tíquetes-refeição, por mês, no valor unitário de **R$ 35,00** (trinta e cinco reais), nos meses de maio a agosto de 2025, sendo que, a partir de **1º de novembro de 2025**, o valor unitário será reajustado para **R$ 38,33** (trinta e oito reais e trinta e três centavos), cumulando a importância de **R$ 1.150,00** (um mil cento e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de **1º de maio de 2025**, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R$ 2.132,54** (dois mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), referente a um reajuste de **6%** (seis por cento). A partir de **novembro de 2025,** o piso mínimo será reajustado em **2,52%** (dois vírgula cinquenta e dois por cento), elevando assim o valor para **R$ 2.186,28** (dois mil cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA 6ª – PISOS SALARIAIS DE ITAPEVA, BARÃO DE ANTONINA, BOM SUCESSO DE ITARARÉ, ITARARÉ, CORONEL MACEDO, ITABERÁ, ITAPIRAPUÃ PAULISTA, NOVA CAMPINA, RIVERSUL e TAGUAÍ

Fica estabelecido que o piso salarial para os Motoristas será de **R$ 4.452,63** (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), reajustado em **6%** (seis por cento), a partir de **1º de maio de 2025** e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **51,4%** (cinquenta e um vírgula quatro por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Primeiro – A partir de **novembro de 2025**, o piso salarial dos Motoristas será

novamente reajustado em **2,52%** (dois virgula cinquenta e dois por cento), elevado para **R$ 4.564,84** (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **51,4%** (cinquenta e um virgula quatro por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados subsídio alimentação de **30** (trinta) tíquetes-refeição, por mês, no valor unitário de **R$ 36,00** (trinta e seis reais), nos meses de Maio a Agosto de 2025, sendo que, a partir de **1º de novembro de 2025**, o valor unitário será reajustado para **R$ 39,43** (trinta e nove reais e quarenta e três centavos), cumulando a importância de **R$ 1.182,86** (um mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso minimo a partir de **1º de maio de 2025**, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R$ 2.047,84** (dois mil e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente a um reajuste de **6%** (seis por cento). A partir de **novembro de 2025,** o piso minimo será reajustado em **2,52%** (dois virgula cinquenta e dois por cento), elevando assim o valor para **R$ 2.099,45** (dois mil e noventa e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA 7ª – PISOS SALARIAIS DE CAPÃO BONITO, APIAÍ, BURI, BARRA DO CHAPÉU, GUAPIARA, IPORANGA, ITAÓCA, RIBEIRA, RIBEIRÃO BRANCO, RIBEIRÃO GRANDE e TAQUARIVAÍ

Fica estabelecido que o piso salarial para os Motoristas será de **R$ 4.452,60** (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), reajustado em **6%** (seis por cento), a partir de **1º de MAIO de 2025** e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **51,4%** (cinquenta e um virgula quatro por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Primeiro – A partir de **novembro de 2025**, o piso salarial dos Motoristas será

A LUTA FAZ A LEI!

novamente reajustado em **2,52%** (dois vírgula cinquenta e dois por cento), elevado para **R$ 4.564,81** (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **51,4%** (cinquenta e um vírgula quatro por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados subsídio alimentação de **30** (trinta) tíquetes-refeição, por mês, no valor unitário de **R$ 38,40** (trinta e oito reais e quarenta centavos), nos meses de Maio a Agosto de 2025, sendo que, a partir de **1º de novembro de 2025**, o valor unitário será reajustado para **R$ 42,05** (quarenta e dois reais e cinco centavos), cumulando a importância de **R$ 1.261,50** (mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de **1º de maio de 2025**, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R$ 2.015,06** (dois mil e quinze reais e seis centavos), referente a um reajuste de **6%** (seis por cento). A partir de **novembro de 2025,** o piso mínimo será reajustado em **2,52%** (dois vírgula cinquenta e dois por cento), elevando assim o valor para **R$ 2.065,84** (dois mil e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 8ª – PISO SALARIAL MÍNIMO PARA AS FUNÇÕES INTERNAS

Fica estabelecido como piso mínimo para as funções internas, o percentual de reajuste de **6%** (seis por cento) **retroativo a 1º de maio de 2025**. Haverá novo reajuste de **2,52%** (dois vírgula cinquenta e dois por cento) a partir de **novembro de 2025**, conforme previsto em tabela a seguir:

FUNÇÃO		MAIO DE 2025 6%	NOVEMBRO DE 2025 2,52%
MECÂNICA	Supervisor Mecânico	R$ 8.982,30	R$ 9.208,65
	Mecânico A	R$ 6.586,73	R$ 6.752,72
	Mecânico B	R$ 5.089,79	R$ 5.218,05
	Mecânico C	R$ 3.848,15	R$ 3.945,12
	½ Oficial Mecânico	R$ 2.750,67	R$ 2.819,98
ELETRICISTA	Eletricista A	R$ 6.362,18	R$ 6.522,51
	Eletricista B	R$ 4.116,69	R$ 4.220,43
	½ Oficial Eletricista	R$ 2.750,67	R$ 2.819,98
FUNILARIA	Funileiro A	R$ 5.239,40	R$ 5.371,43
	Funileiro B	R$ 3.742,41	R$ 3.836,72
	½ Oficial Funileiro	R$ 2.750,67	R$ 2.819,98
PINTURA	Pintor A	R$ 5.239,40	R$ 5.371,43
	Pintor B	R$ 3.742,41	R$ 3.836,72
	½ Oficial Pintor	R$ 2.750,67	R$ 2.819,98

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores registrados como LAVADORES, exercerão as atividades enquadradas no CBO nº 519.935 (Classificação Brasileira de Ocupação) que

se destina aos lavadores de veículos de forma geral.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o emprego de todos os trabalhadores existentes na empresa com o salário superior ao piso mínimo, mencionado no caput desta cláusula, só podendo ser demitidos quando a empresa apresentar motivo.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser contratados funcionários, ainda que, com subclassificação sem respeitar o piso mínimo da função acima estipulada.

CLÁUSULA 9ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

Ficam autorizadas as EMPRESAS REPRESENTADAS E ASSOCIADAS PELO **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, a manter **motoristas de veículos de pequeno e médio porte**, com piso salarial de **70%** (setenta por cento) do valor do piso do motorista do ônibus convencional, considerando o piso praticado na sua região de atuação.

Parágrafo Primeiro – Fica caracterizado como veículo de pequeno e médio porte aquele com tara de até 12 (doze) toneladas e com capacidade máxima de 32 (trinta e dois) passageiros.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da empresa não ser associada ao Sindicato Patronal, deverá ser aplicado a todos o salário de Motorista convencional, independente do tipo de veículo.

Parágrafo Terceiro – os uniformes dos motoristas desses veículos deverão ter cor diferente daquele usado pelos motoristas convencionais, a fim de possibilitar ampla fiscalização por parte do Sindicato profissional e dos demais órgãos públicos.

CLÁUSULA 10 – CONTRATAÇÃO E FUNÇÕES DE AGENTE DE BORDO ESCOLAR

Referente à contratação e em especial às funções dos empregados "**Agente de Bordo**

Escolar", poderão exercer outras funções, além do acompanhamento aos motoristas nos ônibus, **Micro-ônibus e Vans** escolares para monitorarem as crianças transportadas quanto à segurança e comportamento das mesmas. Portanto, em razão da carga horária para essa atribuição ser inferior às 44:00 horas semanais, e considerando ainda que em período de férias escolares não há o transporte de alunos, fica autorizado que os mesmos poderão exercer outras atividades internas nas empresas empregadoras, tais como auxiliar serviços nos demais (diversos) setores da empresa e/ou efetuar limpeza interna dos veículos, a fim de complementar e realizar a jornada semanal/mensal de trabalho.

Parágrafo Único – Aplica-se ao Agente de Bordo Escolar a majoração do intervalo para refeição e descanso a que se refere a cláusula 13 da presente convenção.

CLÁUSULA 11 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As bases salariais estabelecidas em decorrência deste acordo serão observadas em relação aos empregados que venham a ser admitidos a título de experiência, cujo prazo de experiência não poderá exceder a noventa (90) dias.

CLÁUSULA 12 – INTERVALO PARA REPOUSO E REFEIÇÃO

Para os motoristas empregados das empresas associadas ao **SETEISP**, que trabalham no regime de jornada desmembrada (dupla pegada), fica estabelecido um intervalo para repouso e refeição, que deverá respeitar o limite máximo de até 8 (oito) horas e um mínimo de 3 (três) horas, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT, sendo certo que, nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os motoristas serão liberados pela empresa e não permanecerão à disposição da mesma.

CLÁUSULA 13 – JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada diária de trabalho não excederá de 7h20 (sete horas e vinte minutos), podendo, em caso de necessidade, ser acrescida a jornada de horas suplementares, com limitação de 2h diárias.

Parágrafo Primeiro – As empresas abrangidas por essa Convenção operam no ramo de transporte de passageiros, sob o regime de fretamento, consistente na condução de empregados das indústrias urbanas e rurais, escolas e viagem de turismo, localizadas na base territorial dos Sindicatos Signatários e região. Essas indústrias adotam para seus empregados, invariavelmente, o sistema de trabalho em turnos de revezamento, decorrendo, via de conseqüência, que a jornada de trabalho dos motoristas das empresas de fretamento sofre inevitável desdobramento, em dois ou três períodos no mesmo dia, implicando involuntariamente na majoração do intervalo previsto no art. 71, combinado com os artigos 59, § 2º, 66 e 74, todos da CLT. Portanto, a jornada de trabalho dos motoristas de fretamento obedece aos horários pré-fixados pelas indústrias contratantes, obrigando, conseqüentemente, que seja desdobrada em vários períodos no mesmo dia, sendo certo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho os motoristas são liberados pelas empresas e não permanecem à disposição das mesmas.

Parágrafo Segundo – Diante destas especificidades do setor de fretamento, estabelecem que o intervalo interjornada poderá se dar de forma fracionada, sendo 8h00 (oito) horas ao final da jornada normal de trabalho e outras 3 (três horas) durante a jornada independente do intervalo para descanso e refeição, em conformidade com a previsão existente no artigo 67-C, § 3º da Lei 9.503/1997.

Parágrafo Terceiro – **<u>As empresas associadas ao SETEISP</u>**, desde que estejam em dia com suas obrigações regulares e comprovem sua condição de associada através de Certidão emitida pela entidade patronal, poderão, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, a ser firmado com expressa anuência do SETEISP, que assinará em conjunto, estabelecer jornada diária excepcional de:

a) 8h00 de segunda a sexta-feira, e 4h00 aos sábados, com limite de 44h00 semanal;

b) 8h48 de segunda a sexta-feira, com limite de 44h00 semanal.

CLÁUSULA 14 – ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, a critério de cada um de seus funcionários, um adiantamento de até 40% (quarenta) por cento dos valores da remuneração, no prazo de 15 dias úteis após o pagamento mensal.

CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado na conformidade da lei. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a uma multa de um dia de salário nominal, por dia de atraso, em favor do empregado.

CLÁUSULA 16 – DESCONTOS

Não será permitido qualquer desconto de peças quebradas ou gastas, bem como não serão permitidos os descontos advindos de acidentes ou assaltos, salvo se restar comprovado que o empregado agiu de forma culposa ou dolosa.

CLÁUSULA 17 – ADVERTÊNCIA/ SUSPENSÃO/ JUSTA CAUSA

As empresas não aplicarão penas de advertência ou de suspensão nos casos que configurem pequenas faltas. No caso de aplicação de advertência ou de suspensão, inclusive quando houver justa causa, deverá o ato ser comunicado, por escrito, ao empregado, com o registro da razão de sua aplicação, sob pena de presumir-se o mesmo imotivado.

CLÁUSULA 18 – PASSE LIVRE

Com a apresentação da identidade funcional, todos os empregados das empresas de transporte de passageiros da base de representação deste Sindicato, possuirão passe livre nos ônibus de todas as empresas, bem como será garantido passe livre a todos os Diretores e Funcionários do Sindicato.

CLÁUSULA 19 – FOLGAS

As empresas farão alteração nos seus quadros de escala de folga, em um prazo de até 30 (trinta) dias possibilitando os empregados terem folga com dois dias seguidos no mês, com escala em quadro de livre acesso aos empregados, divulgado até o quinto dia de cada mês, podendo tais folgas coincidir com dias úteis da semana.

CLÁUSULA 20 – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 21 – ESTABILIDADE EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Os empregados alistados para o serviço militar gozarão da estabilidade, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou baixa do serviço militar.

CLÁUSULA 22 – ATESTADO MÉDICO

A empresa, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, reconhecerá todos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenha o CID da doença e o CRM do médico.

CLÁUSULA 23 – ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Fica garantido o abono de faltas do empregado estudante, para prestação de exames em estabelecimentos oficiais de ensino, condicionada à comprovação do fato e ao pré-aviso ao empregador com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 24 – QUADRO DE AVISOS

Fica também estabelecido que o Sindicato profissional poderá manter quadro de avisos no local de trabalho, contendo comunicações da entidade representativa dos trabalhadores, desde que não ofensivas aos empregadores.

CLÁUSULA 25 – UNIFORMES

Fica assegurado fornecimento gratuito, por parte da empresa empregadora, uniforme para todos os empregados. Serão fornecidas aos empregados, por ano, duas calças, três camisas e duas gravatas, quando for de uso obrigatório, e para os empregados de manutenção, sobretudo e macacão (ou similar), sendo distribuídos semestralmente. Em caso específico e de conformidade com a lei, serão fornecidas, gratuitamente, ferramentas e instrumentos de trabalho de acordo com as necessidades de cada empresa, em relação à função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA 26 – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS)

As empresas pagarão um prêmio por tempo de serviço (PTS), destacadamente em folha de pagamento e holerite, que obedecerá ao seguinte critério:

a) O empregado que completar 2 (dois) anos de trabalho na mesma empresa, receberá o prêmio correspondente a 3% (três por cento) de seu salário nominal;

b) O empregado que completar 3 anos (3%), 4 anos (4%), 5 anos (5%) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, passará a receber este prêmio, respectivamente, sempre na proporção de 1% (um por cento) para cada ano de trabalho, a partir do mês em que complete o tempo de serviço aqui previsto, até o limite máximo de 15% (quinze por cento);

c) Esse prêmio não se aplica aos empregados que recebem prêmio por tempo de serviço em condição mais vantajosa.

CLÁUSULA 27 – CESTA BÁSICA

As empresas concederão, gratuitamente, a todos os seus empregados uma cesta básica, a ser fornecida por ocasião do pagamento dos salários, cesta esta composta dos seguintes itens:

a) 04 (quatro) quilos de açúcar;

b) 10 (dez) quilos de arroz;

c) 04 (quatro) quilos de feijão;

d) 04 (quatro) latas de óleo;

e) 400 (quatrocentos) gramas de biscoito;

f) 01 (um) quilo de café em pó;

g) 02 (duas) latas de extrato de tomate;

h) 01 (um) quilo de macarrão;

i) 02 (duas) latas de sardinha;

j) 01 (um) quilo de farinha de trigo;

k) 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca;

l) 01 (uma) lata de 700 gr de goiabada;

m) 400 gramas de leite em pó;

n) 400 gramas de achocolatado.

Parágrafo Primeiro – Não terá direito a receber a cesta básica o empregado que, isolada ou cumulativamente:

a) tiver 02 ou mais faltas sem justificativa por mês;

b) causar colisão de veículos, se ficar comprovada a culpa do motorista;

c) tiver atraso superior a 60 (sessenta) minutos por mês, sendo funcionário que utiliza cartão de ponto interno para controle de jornada;

d) tiver 03 (três) atrasos injustificados na chegada no trabalho durante o mês, independente do tempo de atraso, ressalvadas a tolerância permitida pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo – No caso de admissão do empregado, este fará jus ao recebimento

da cesta básica, desde que contratado até o dia quinze do mês anterior ao do fornecimento.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que estiverem afastados por auxílio doença (doença ou acidente) e que continuarem vinculados à empresa, terão direito à cesta básica, receberão a cesta tão somente por 06 (seis) meses após a concessão da referida aposentadoria.

Parágrafo Quarto – A cesta básica não integrará o salário, a qualquer título.

CLÁUSULA 28 – CESTA NATALINA

As EMPRESAS fornecerão uma cesta de natal a todos os empregados representados, que estão **ativos**, até o dia 20 do mês de dezembro, contendo os seguintes itens mínimos:

a) Panetone de frutas - 400g;

b) Champanhe - 660ml;

c) 1 garrafa de suco de uva -1litro;

d) Pacote de amendoim japonês - 500g;

e) Bombom especialidades - 400g;

f) Biscoito Champanhe - 150g;

g) Azeitona verde - 500g;

h) Pêssego em calda - vd450g;

i) Leite condensado - 395g;

j) Torrada -160g.

CLÁUSULA 29 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR

A Assistência à Saúde do Trabalhador é composta pelo PLANO DE SAÚDE FAMILIAR

e o Fundo de Auxílio à Saúde do Trabalhador.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão conceder Plano de Saúde Familiar a todos os seus funcionários.

a) Os trabalhadores custearão **19,99%** (dezenove vírgula noventa e nove por cento) do valor do Plano de Saúde.

b) Os trabalhadores contribuintes da contribuição negocial ao sindicato profissional custearão **4,51%** (quatro vírgula cinquenta e um por cento) do valor do Plano.

c) A empresa prestadora de serviço, escolhida pelos trabalhadores em assembleia geral realizada para este fim é a a AMHE MED Assistencia à Saúde. No Plano empresarial 'Plan II' com preço familiar, comercializado pela Servplan Corretora de Planos de Saúde Ltda. Na hipótese de troca da referida prestadora de serviço de saúde, deverá ser remetida a nova assembléia geral com os trabalhadores convocados pelo Sindicato da categoria, e não poderá ser substituída por plano e prestação de serviços inferior ao atual, visto que as condições e qualidade da prestação de tal serviço serão fiscalizadas pelo Sindicato Profissional e o Patronal.

Parágrafo Segundo – As empresas repassarão com o Fundo de Auxílio à Saúde do Trabalhador, regulamentada pelo sindicato profissional, no valor de 77,439% (setenta e sete vírgula quatrocentos e trinta e nove por cento) do valor estipulado no item "a" do parágrafo primeiro desta cláusula, descontado mensalmente, e, por funcionário, através de boleto emitido pelo sindicato profissional.

a) A empresa deverá enviar mensalmente ao sindicato laboral, relação dos empregados contribuintes e não contribuintes para que haja controle dos recolhimentos devido.

b) Em caso do não envio da relação, a empresa ficará sujeita ao pagamento de

multa no valor equivalente a 10 (dez) UFESP´s, por infração, que será revertida em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho ou de doença ocupacional ocorrido ou adquirido na empresa, fica estabelecido que o funcionário deverá custear o percentual do plano de Saúde contido no item "a" ou "b" do parágrafo primeiro, conforme seu caso respectivamente, enquanto durar o afastamento.

a) Por ocasião do afastamento do funcionário, a empresa deverá notificá-lo, contra recibo, para que este tenha ciência de sua obrigatoriedade de contribuir com a sua parte para manutenção do convênio e que caso ele deixe de cumprir, seu plano será cancelado. Caso a empresa não notifique o empregado nesta oportunidade, deverá fazê-lo em até 90 dias. Após a competente notificação a empresa deverá enviar uma cópia para o Sindicato Laboral, com protocolo.

b) Se o funcionário deixar de cumprir o estabelecido no item "a" deste parágrafo, por um período de 90 dias, fica facultado à empresa o cancelamento do plano de saúde do respectivo empregado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de outros afastamentos, exceto os descritos no parágrafo anterior, onde não houver a rescisão contratual, fica estabelecido que o funcionário deverá custear o percentual do plano de Saúde de Familiar, contido no item "a" ou "b" do parágrafo primeiro, conforme seu caso respectivamente e a empresa custeará o restante, por um período de 24 meses.

a) Por ocasião do afastamento do funcionário, a empresa deverá notificá-lo, contra recibo, para que este tenha ciência de sua obrigatoriedade de contribuir com a sua parte para manutenção do convênio e que caso ele deixe de cumprir, seu plano será cancelado. Caso a empresa não notifique o empregado nesta oportunidade, deverá

fazê-lo em até 90 dias. Após a competente notificação a empresa deverá enviar uma cópia para o Sindicato Laboral, com protocolo.

b) Se o funcionário deixar de cumprir o estabelecido no item "a" deste parágrafo, por um período de 90 dias, fica facultado à empresa o cancelamento do plano de saúde do respectivo empregado.

c) Após o período de 180 dias em que houver o efetivo pagamento por parte do empregado de sua parcela do plano, este, deverá custear o plano de saúde integralmente, devendo efetuar o pagamento na empresa mensalmente. A empresa deverá notificar o empregado, contra recibo, de que a partir da ocasião deverá pagar integralmente o plano. Após a competente notificação a empresa deverá enviar uma cópia para o Sindicato Laboral, com protocolo. Se o funcionário deixar de efetuar o pagamento, por um período de 90 dias, fica facultado à empresa o cancelamento do plano de saúde do respectivo empregado.

Parágrafo Quinto – As empresas signatárias do presente acordo ou convenção coletiva se comprometem e prontificam a deixarem ativos, e, manterá o custeio dos planos de saúde referente aos trabalhadores com estado de saúde que demandem acompanhamento médico de prazo continuado gerando custo elevado, não realizando cortes nos referidos planos enquanto perdurar a necessidade do acompanhamento médico.

Parágrafo Sexto – Em caso de descumprimento do estabelecido nesta cláusula, as empresas ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFESP´s por funcionário, e será revertida em favor do Sindicato que apurar a infração.

CLÁUSULA 30 – PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas fornecerão PLANO ODONTOLÓGICO FAMILIAR, a todos os trabalhadores, inclusive aqueles que estiverem eventualmente afastados por licença

médica, bem como aos que estiverem em gozo de férias, extensivo aos dependentes.

Parágrafo Primeiro – A empresa fornecedora do referido serviço odontológico, é a LODONTO. Na hipótese de troca da empresa fornecedora, deverá ser remetido em assembleia geral extraordinária para aprovação dos referidos trabalhadores convocados pelo Sindicato da categoria, e não poderá ser substituída por plano e prestação de serviços inferior ao atual, visto que as condições e qualidade da prestação de tal serviço serão fiscalizadas pelo Sindicato Profissional e o Patronal.

Parágrafo Segundo – O trabalhador custeará com o valor de R$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos), por mês, a título de participação no Plano Odontológico, sendo o desconto efetuado na Folha de Pagamento, sendo o valor restante custeado pela empresa. Este valor sofrerá reajuste anual na mesma época e pelo mesmo índice que for utilizado para reajustar o plano de saúde pago pelas empresas.

Parágrafo Terceiro – Esse benefício não integrará o salário do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Quarto – Ajustam as partes que o empregado já aposentado ou que vier a se aposentar, mas que continuar trabalhando na respectiva empresa, caso venha a ser afastado por doença, terá direito a tal benefício apenas e tão somente durante os 6 (seis) primeiros meses após a concessão do afastamento.

Parágrafo Quinto – Caso o empregado venha se afastar por acidente de trabalho ou doença ocupacional comprovada, será mantido o PLANO ODONTOLÓGICO até a aposentadoria por invalidez quando não for aposentado por tempo de serviço.

Parágrafo Sexto – Caso, por qualquer motivo, o empregado obtenha alta médica e retorne ao trabalho, este benefício será novamente concedido, sob as condições vigentes à época do retorno.

Parágrafo Sétimo – Em caso de afastamento do trabalhador por motivo sindical, o trabalhador continuará fazendo jus ao plano odontológico nos termos deste acordo.

Parágrafo Oitavo – Os empregados que estiverem aposentados por invalidez, que continuarem vinculados à empresa, terão direito ao plano odontológico durante o período previsto na legislação.

CLÁUSULA 31 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento que contenha identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada parcela (salário, comissões, diárias, PTS, abonos, IR, FGTS, INSS, adiantamentos, quantidade e valor das horas extras, etc.).

CLÁUSULA 32 – ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas manterão armários individuais para guarda de roupas e pertences dos empregados do setor de manutenção, desde que a troca de roupa decorra da exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

CLÁUSULA 33 – TÍQUETE-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados tíquete-refeição nos valores referentes a sua região de atuação, verificando a tabela de valores, conforme cláusulas salariais acima, que se regerá pelos termos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A empresa concederá o subsídio alimentação de **30** (trinta) tíquetes refeição mensalmente, devendo a entrega do tíquete ser feita até o quinto dia útil de cada mês. E a empresa escolhida pelos trabalhadores é a SODEXO. Na hipótese de troca da empresa fornecedora, deverá ser remetido em assembleia geral extraordinária para aprovação dos referidos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores receberão este benefício inclusive no período em que o empregado estiver gozando férias.

Parágrafo Terceiro – A entrega dos tíquetes deverá ser feita de forma antecipada no mês, projetando-se os dias em que o empregado irá trabalhar no referido mês. Se não houver trabalho, far-se-á a compensação no mês subseqüente.

Parágrafo Quarto – O empregado não terá direito ao recebimento do tíquete refeição dos respectivos dias em que faltar ao trabalho, de forma justificada ou injustificada, e ainda nos casos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho previsto nesta Convenção e na legislação vigente.

Parágrafo Quinto – No caso de rescisão contratual, o empregado fica obrigado a efetuar a devolução de todos os tíquetes correspondentes ao período em que não mais trabalhará. Não havendo devolução, será descontado na rescisão o valor do tíquete-refeição correspondente aos dias não trabalhados.

Parágrafo Sexto – O tíquete refeição não integrará o salário, a qualquer título.

CLÁUSULA 34 – CAFÉ DA MANHÃ

As empresas ficam obrigadas a fornecer café da manhã a todos os empregados. O café da manhã deverá conter pão com manteiga, leite e café.

Parágrafo Único – O tempo gasto para tomar o café da manhã, não contará como tempo de serviço a disposição da empresa.

CLÁUSULA 35 – PLR

Convencionam as partes, com base nas diretrizes fixadas em Lei, implantar o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas, para os empregados ativos, contribuintes da Contribuição Negocial Profissional, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Poderão as Empresas estabelecer, até a data do pagamento da primeira parcela do PLR, pactuada nesta CCT, programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados, como incentivo à produtividade.

Parágrafo Segundo – A participação nos Lucros ou Resultados deverá ser objeto de negociação individual entre Empresa e Empregados, observando-se as regras e procedimentos da respectiva ordem legal que versa sobre este assunto. Caso seja apurado pelo programa valor inferior ao estabelecido no item III desta cláusula, fica resguardado o valor como piso mínimo a ser pago.

Parágrafo Terceiro – A Empresa que, individualmente, não formalizar a referida comissão ou não fixar valores para o programa de Participação nos Lucros e Resultados, ficará obrigada, a pagar a seus Empregados, a título de PLR o valor de **R$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais), no retorno das férias, a partir de **Maio de 2025.**

Parágrafo Quarto – As empresas que possuem até 20 (vinte) trabalhadores, o pagamento deverá ser feito em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) em Outubro de 2025 e a segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) de igual teor paga em Abril de 2026. As empresas que possuírem mais de 20 (vinte) trabalhadores, deverão efetuar o pagamento integralmente no retorno das férias no quinto dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo Quinto – Em havendo rescisão do contrato de trabalho, em qualquer de suas formas, após o dia 1º de maio de 2025, e em havendo ainda crédito em relação ao saldo do PLR, este deverá ser quitado, por ocasião da rescisão, proporcionalmente ao período já decorrido da vigência desta convenção.

Parágrafo Sexto – As Empresas e as comissões de Empregados que estabelecerem individualmente as condições do programa de Participação nos Lucros ou Resultados, até a data do pagamento da primeira parcela especificada no parágrafo anterior, bem como aquelas que já o possuem, obrigar-se-ão aos critérios próprios de produtividade,

metas, resultados, pagamentos e prazos nele fixados, advindos da negociação individual, desvinculando-se integralmente dos valores e parâmetros pactuados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo – As empresas deverão descontar, em folha de pagamento, dos empregados não associados ao Sindicato profissional que receberem o benefício integralmente, o valor de R$ 100,00 (cem reais), e aqueles que receberem parcelado, o valor de 10% de cada parcela, que deverão ser recolhidos ao Sindicato profissional, a título de contribuição retributiva, através de boleto bancário próprio, no prazo de cinco dias a contar da data da retenção.

a) O valor será devido ainda que o empregado receba a parcela proporcional do PLR, em virtude de afastamento, punições ou rescisão.

b) O valor não será devido, se o valor recebido pelo empregado for igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais) nos casos daqueles que receberem integralmente, e R$ 50,00 (cinquenta reais) daqueles que receberem parcelado.

c) A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que se reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Oitavo – Os valores recebidos a título de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas são de natureza exclusivamente indenizatória.

CLÁUSULA 36 – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO NO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLAR

Todas as empresas ficam obrigadas a manter a integralidade do contrato de trabalho, salários, assim como todos os benefícios estabelecidos nesta Convenção. Nos meses em que não houver demanda e/ou exercícios das atividades, em decorrência das férias

escolares.

Parágrafo Único – Fica vedado todos os ônus que forem impostos aos trabalhadores.

Se porventura houver interrupção ou dissolução contratual de quaisquer modalidades, importará penalidades estabelecidas por força desta CCT.

CLÁUSULA 37 – SEGURO DE VIDA

O Benefício de Seguro de Vida e Assistência Funeral dos empregados deverá ser custeado individualmente pelos trabalhadores, lhes sendo assegurado as seguintes coberturas:

a) Morte por qualquer causa (cobertura básica) R$ 30.000,00 (trinta mil reais), garantido o pagamento de 100% do valor estipulado como capital segurado individual;

b) Morte do cônjuge R$ 6.000,00 (seis mil reais)

c) Morte do Filho R$ 3.000,00 (três mil reais), (Filho ou Filha desde que seja maior de 14 anos, conforme legislação vigente);

d) Assistência ou auxílio funeral familiar no valor mínimo de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

e) Morte Acidental R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

f) Invalidez por Acidente R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

g) Assistência por 12 (doze) meses com fornecimento de cesta básica correspondente ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada.

Parágrafo Primeiro – Os Planos de Seguro de Vida e Assistência funeral, dispostos nesta cláusula, serão administrados, sob a consultoria da empresa no mercado, YOLO SERVICE CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.823.929/0001-00, MATRIZ, código SUSEP 232144397, a partir de julho de 2024, sendo a

administração dos seguros de vida e assistência funeral, sob a consultoria da empresa no mercado, "Y SEGUROS", a qual foi substituída por escolha em assembleia dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – O custo individual do benefício é de R$ 24,91 (vinte e quatro reais e noventa e um centavos) mensais, por trabalhador, e deverá ser descontado em folha de pagamento pelo empregador e repassado à seguradora contratada pela corretora. O reajuste acompanhará o mesmo índice anual do aumento salarial da Categoria.

Parágrafo Terceiro – Para o funcionário afastado, independente do motivo, a empresa fará o pagamento integral do seguro de vida, enquanto durar o afastamento.

CLÁUSULA 38 – CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Considerando que para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros é exigido do motorista habilitação profissional e não formação profissional, não se cogitando inscrição em curso de aprendizagem, mas treinamento específico para desempenho da atividade, conforme exigência prevista no artigo 145, incisos I e II do CTB.

Parágrafo Único – Acordam as partes que as empresas excluirão da base de cálculo do número de aprendizes a função de motorista.

CLÁUSULA 39 – CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES

Em razão das habilidades exigidas para a habilitação de motorista, inclusive com obrigação legal de formação em curso de condutores e transporte de passageiros, necessitando o empregado motorista estar em plenitude física e mental, exigências incompatíveis com as restrições de pessoa com deficiência, o cálculo de percentual estabelecido na Lei 8.213/1991 incidirá sobre o quadro de empregados efetivo das empresas, excluída a função de motorista..

CLÁUSULA 40 – VACINA CONTRA GRIPE

As empresas deverão providenciar vacinação a todos seus empregados e seus dependentes contra gripe, H1N1 e qualquer outra epidemia existente, até 1° de Maio de cada ano, sendo que a do funcionário deverá ser GRATUITA e a dos dependentes no valor de custo adquirido pela empresa, sendo o desconto em holerite em 2x (duas vezes).

Parágrafo primeiro: As empresas associadas ao SETEISP, que comprovarem o cumprimento da obrigação através do SUS – Sistema Único de Saúde, ficarão desobrigadas de adquirir os insumos.

Parágrafo segundo – Nos casos em que os empregados manifestaram o desejo de vacinação e, posteriormente, se recusaram na aplicação da dose, ficam as empresas autorizadas a proceder o desconto em folha de pagamento do valor correspondente à aquisição do produto inerente ao mesmo e, se for o caso, de seus dependentes.

CLÁUSULA 41 – DA GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovarem, DURANTE o contrato de trabalho, até o aviso prévio, e informarem por escrito à empresa estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria em seus prazos mínimos e que contarem com um mínimo de 2 (dois) anos de trabalho na empresa ficarão assegurados emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se.

CLÁUSULA 42 – DOS EMPREGADOS QUE RETORNAM DO INSS

Nos casos em que o INSS der alta ao funcionário afastado e o departamento médico da empresa considerar o funcionário inapto para o trabalho, o empregado fará jus ao recebimento dos salários, benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho e demais direitos previstos na legislação trabalhista em vigor a partir da data em que o empregado protocolar no departamento pessoal da empresa o comprovante da alta médica do INSS, desde que o empregado interponha os recursos cabíveis no respectivo prazo legal.

Parágrafo Primeiro – Enquanto perdurar a situação acima, e permanecendo o funcionário afastado de suas atividades laborais tal fato não gerará qualquer indenização perante a empresa.

Parágrafo Segundo – Após a alta médica pelo INSS, deverá o empregado protocolar o recurso na Justa de Recursos no prazo legal. Ocorrendo o julgamento do recurso administrativo pela Junta de Recursos e sendo mantida a decisão indeferindo o benefício, caberá ao empregado ajuizar a respectiva ação judicial visando a concessão do benefício previdenciário, no prazo de 60 dias da data do julgamento do recurso administrativo, devendo encaminhar ao departamento pessoal da empresa o comprovante de ajuizamento da ação judicial dentro do prazo de 15 dias da distribuição da ação. Não cumprindo o empregado os prazos ora estabelecidos, será suspenso o recebimento do salário e demais benefícios estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – No momento que o empregado noticiar o empregador a respeito da alta médica do INSS estando ainda impossibilitado de retornar ao trabalho em razão do atestado médico, o empregador cientificará o empregado de todo o procedimento e prazos estabelecidos no parágrafo segundo acima, especialmente a pena de suspensão dos salários e benefícios. Após a intimação do empregado, o empregador encaminhará ao Sindicato laboral, cópia desta intimação.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que INSS der alta ao motorista afastado, mas ao mesmo não esteja com habilitação hábil a sua função de motorista, nos termos da lei, o mesmo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do dia da alta médica, para regularização da referida habilitação. Após o decurso dos 30 (trinta) dias, considerar-se-á o mesmo como em licença não remunerada pela empresa.

CLÁUSULA 43 – DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas reconhecem a estabilidade de todos os dirigentes sindicais, independente de cargo ou função, inclusive aqueles que são dirigentes sindicais de federações,

confederações e centrais sindicais, desde que conste em ata de posse devidamente registrada em cartório.

Parágrafo Primeiro – Será reconhecido a estabilidade e a condição de dirigente sindical de todos aqueles dirigentes que passa a ser funcionário da empresa por meio de transição, onde uma empresa assume a atividade da outra.

Parágrafo Segundo – As empresas reconhecem em negociações os dirigentes sindicais das Federações, Confederações e Centrais Sindicais, que estiverem participando de reuniões e negociações do Sindicato, desde que convidado pelo Sindicato.

CLÁUSULA 44 – EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR

As empresas de transporte escolar de cidades que não façam parte da base territorial do Sindicato dos empregados, e cujo piso salarial do motorista seja menor, e queira prestar serviços nesta região, ficam obrigadas a cumprir todas as cláusulas desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 45 – DEMISSÃO EM MASSA

Na hipótese de ocorrer demissão em massa, as empresas ficam obrigadas a instaurarem o processo de negociação com o Sindicato com antecedência mínima que permita às partes um entendimento a respeito, salvo nas hipóteses:

a) Cessação da Concessão;
b) Falência ou Recuperação Judicial;
c) Encerramento parcial de linhas e turnos de trabalho.

CLÁUSULA 46 – ABSORÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas que assumirem qualquer atividade de outra empresa do transporte de fretamento ficam obrigadas a absorver a mão de obra dos funcionários da empresa anterior, bem como, ao pagamento dos mesmos salários e beneficios praticados, pela empresa anterior.

CLÁUSULA 47 – DA ANISTIA

Ficam anistiados todos os empregados representados pela entidade sindical que tenham sido punidos disciplinarmente há mais de 12 (doze) meses, na respectiva empregadora, ou que, dentro da vigência da norma coletiva, venham a completar 12 (doze) meses da última punição, no que diz respeito aos aspectos disciplinares de sua vida funcional, de tal maneira que nenhuma observação desabonadora permanecerá em seus respectivos prontuários.

CLÁUSULA 48 – INSTITUTO SOCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas contribuirão a fim de prestar auxílio ao funcionamento do IGESC – Instituto de Gestão Social e Cidadania, que é voltado a formação, capacitação, ao lazer, cultura, educação, transformação e bem-estar dos trabalhadores rodoviários e seus dependentes; bem como a sua extensão a toda sociedade, conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE VEÍCULOS	EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	EMPRESAS ASSOCIADAS
Até 10	R$ 1.000,00	R$ 300,00
11 a 20	R$ 2.000,00	R$ 600,00
21 a 30	R$ 3.000,00	R$ 900,00
31 a 40	R$ 4.000,00	R$ 1.200,00
41 a 50	R$ 5.000,00	R$ 1.500,00
51 em diante	R$ 10.000,00	R$ 3.000,00

Parágrafo Único – A partir de 2026, os valores serão reajustados anualmente pelo mesmo índice de reajuste salarial da Categoria Profissional, mantido o desconto para as empresas associadas ao SETEISP – Sindicato Das Empresas De Transportes Escolar Intermunicipal Do Estado De São Paulo.

CLÁUSULA 49 – CONGRESSO SEMESTRAL

As empresas pagarão 2 (dois) DSRs (Descansos Semanais Remunerados) ao ano, em dobro, para que os trabalhadores participem do Congresso Semestral da Categoria, promovido pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA 50 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O trabalhador que desejar se associar, deverá procurar o sindicato profissional ou representante e preencher a Ficha de associado, para integrar ao quadro de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito às normas estatutárias e regramento rígido, as empresas descontarão em folha de pagamento do trabalhador associado, o correspondente a 1% (um por cento) do salário base, mensalmente, referente a Contribuição Associativa.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao sindicato encaminhar á Empresa a ficha de associação junto com as correspondentes autorizações dos empregados para desconto do valor previsto no caput.

Parágrafo Segundo – A empresa efetuará o repasse destes valores descontados, por meio de boleto emitido pelo sindicato, diretamente à tesouraria do sindicato ou através de depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, juntamente com relação nominal dos trabalhadores mensalmente para conferência.

Parágrafo Terceiro – A falta do recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra, implicará na multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2%(dois por cento).

Parágrafo Quarto – A empresa somente poderá descontar em folha de pagamento do trabalhador referida contribuição, se houver prévia e expressa autorização do mesmo, ocasião em que este deverá entregar cópia de autorização de desconto para a

empregadora, constando expressamente a contribuição e o percentual a ser descontado, nos termos dos artigos 578 e 579 da CLT.

CLÁUSULA 51 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de seus empregados, em favor do Sindicato, em folha de pagamento do mês de Março, a contribuição sindical, a ser descontada da folha de pagamento correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um dos trabalhadores, percebidos no mês de março do corrente ano, conforme assembleia realizada com os trabalhadores para este fim.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao sindicato encaminhar à Empresa a ficha de associação junto com as correspondentes autorizações dos empregados associados para desconto do valor previsto no caput.

Parágrafo Segundo – As empresas efetuarão o pagamento desses valores descontados, diretamente na tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subseqüente ao do desconto, enviando relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor de contribuição.

Parágrafo Terceiro – A falta desse recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra implicará multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto – A empresa somente poderá descontar em folha de pagamento do trabalhador referida contribuição, se houver prévia e expressa autorização do mesmo, ocasião em que este deverá entregar cópia de autorização de desconto para a empregadora, constando expressamente a contribuição e o percentual a ser descontado, nos termos dos artigos 578 e 579 da CLT.

CLÁUSULA 52 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos trabalhadores da categoria contribuinte profissional, a título de Contribuição Negocial, 12 parcelas de 2% (dois) por cento cada uma, sendo nos meses de competência de Maio de 2025 a Abril de 2026, conforme aprovado em assembleia com todos os trabalhadores pertencentes da Empresa representados pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao sindicato encaminhar à Empresa a ficha de associação junto com as correspondentes autorizações dos empregados associados para desconto do valor previsto no caput.

Parágrafo Segundo – As empresas efetuarão o desconto desses valores e repassarão ao Sindicato Profissional, através de guias próprias fornecidas pela entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto. As empresas enviarão a relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor da referente contribuição.

Parágrafo Terceiro – A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que e reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto – Os empregados que fizerem oposição ao pagamento da contribuição negocial Profissional, estabelecida no caput desta cláusula, não poderão usufruir dos benefícios especiais destinados à categoria contribuinte profissional, especificados nesta convenção.

Parágrafo Quinto – Os Empregados que desejarem usufruir dos benefícios especiais destinados à categoria contribuinte profissional, especificados nesta convenção, ficam obrigados ao pagamento da Contribuição, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Sexto – O Recolhimento da Contribuição Negocial Profissional, permite a fruição dos benefícios previstos nos termos desta CCT, não colocando o trabalhador em condição de associado, para quaisquer fins legais ou estatutários, não se confundindo com este. Resguardado assim, o princípio da liberdade de associação sindical consagrado no artigo 8º da CF.

Parágrafo Sétimo – O trabalhador que desejar se associar, deverá procurar o sindicato profissional ou representante e preencher a Ficha de associado, para integrar o corpo de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito às normas estatutárias e regramento rígido, e aos demais recolhimentos das contribuições sindical e associativa.

Parágrafo Oitavo – Para comprovação da condição de contribuinte, basta que o trabalhador apresente o comprovante ou comprovantes dos descontos em seu recibo de pagamento salarial, das duas parcelas da contribuição conforme seu caso.

Parágrafo Nono – A empresa somente poderá descontar em folha de pagamento do trabalhador referida contribuição, se houver prévia e expressa autorização do mesmo, ocasião em que este deverá entregar cópia de autorização de desconto para a empregadora, constando expressamente a contribuição e o percentual a ser descontado, nos termos dos artigos 578 e 579 da CLT.

CLÁUSULA 53 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos trabalhadores o correspondente a 4% (quatro por cento) referente a contribuição confederativa, conforme deliberação dos trabalhadores da categoria, em assembleia convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição confederativa será descontada em dois periodos, sendo a primeira no valor de 2% (dois por cento) no mês de JUNHO de 2025 e em segundo período outros 2% (dois por cento) no mês de novembro de 2025, e

repassarão ao SINTTRANS.

Parágrafo Segundo – As empresas efetuarão o repasse destes valores descontados, por meio de boleto emitido pelo Sindicato diretamente à tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro – A falta de recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra, implicará na multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2%.

Parágrafo Quarto – Caberá ao sindicato encaminhar à Empresa a ficha de associação junto com as correspondentes autorizações dos empregados para desconto do valor previsto no caput.

Parágrafo Quinto – A empresa somente poderá descontar em folha de pagamento do trabalhador referida contribuição, se houver prévia e expressa autorização do mesmo, ocasião em que este deverá entregar cópia de autorização de desconto para a empregadora, constando expressamente a contribuição e o percentual a ser descontado, nos termos dos artigos 578 e 579 da CLT.

CLÁUSULA 54 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas do Ramo de Transporte Escolar contribuirão para o Sindicato Patronal, cujo valor referente à contribuição deverá entrar em contato através do e-mail: seteisp.sindicato@gmail.com .

Parágrafo Único – Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa ao empregador no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de 20% do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador por falta de recolhimento, conforme previsto nesta Cláusula, quando necessária a interposição de ação judicial, a qual poderá ser exercida pelo Sindicato

Profissional, mediante ação de cobrança ou ação de cumprimento distribuída perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 55 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores, das empresas de transportes escolares pessoas jurídicas (de todos os portes sendo micro, média ou grande), representadas pelo SETEISP, recolherão mensalmente, através do e-mail: seteisp.sindicato@gmail.com, até o dia 20, em favor do mesmo, em conta vinculada a Caixa Econômica Federal, uma contribuição destinada à manutenção e melhoria dos seus serviços, nos seguintes termos:

I. Pessoa jurídica com até 2 carros: 12% do salário mínimo nacional vigente no país;

II. Pessoa jurídica com 3 a 5 carros: 15% do salário mínimo nacional vigente no país;

III. Pessoa jurídica com 6 a 10 carros: 20% do salário mínimo nacional vigente no país;

IV. Pessoa jurídica com 11 a 20 carros: 30% do salário mínimo nacional vigente no país;

V. Pessoa jurídica com 21 a 30 carros: 40% do salário mínimo nacional vigente no país;

VI. Pessoa jurídica com 31 a 50 carros: 50% do salário mínimo nacional vigente no país;

VII. Pessoa jurídica com mais de 51 carros: 60% do salário mínimo nacional vigente no país.

Parágrafo Primeiro – Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa ao empregador no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de 20% do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador por falta de recolhimento, conforme previsto nesta Cláusula, quando

necessária a interposição de ação judicial, a qual poderá ser exercida pelo Sindicato Profissional, mediante ação de cobrança ou ação de cumprimento distribuída perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo – No mês da Contribuição Sindical obrigatória, ou seja, imposto sindical, a contribuição será no valor R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Terceiro – No caso de inadimplemento, a multa será de 10% (dez por cento) do valor devido.

CLÁUSULA 56 – OPOSIÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES

O trabalhador que queira opor-se a uma ou mais contribuições previstas nesta convenção, deverá comparecer pessoalmente na sede ou sub-sedes do Sindicato Profissional, e manifestar-se por escrito de próprio punho a oposição ao desconto pretendido até 20 dias antes de sua efetivação, o sindicato enviará cópia para a empresa para que seja cessado o desconto.

CLÁUSULA 57 – GUIAS DE RECOLHIMENTO

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Negocial Profissional, e da Contribuição Sindical as empresas enviarão aos Sindicatos da Categoria Profissional, cópia das Guias de Recolhimento juntamente com a relação dos empregados correspondentes ao recolhimento.

CLÁUSULA 68 – DA HOMOLOGAÇÃO

A empresa fica obrigada a proceder à homologação da rescisão do contrato de trabalho, perante esta entidade sindical, de todos os trabalhadores que completarem 12 meses de vínculo empregatício.

CLÁUSULA 59 – DA RETROATIVIDADE E EFICÁCIA DAS NORMAS

As cláusulas normativas da presente Convenção Coletiva integram os contratos individuais de trabalho e continuam a ter eficácia mesmo após o vencimento do acordo coletivo, e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante nova negociação coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 60 – DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

Nos termos do artigo 611 A da CLT, o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, tem prevalência sobre a lei e outras disposições, observadas suas vedações. Devendo ser obedecido por todos por ela alcançados.

CLÁUSULA 61 – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa de um piso salarial do trabalhador, por infração, para a empresa que descumprir quaisquer das cláusulas do presente Acordo, revertendo seu valor em favor do empregado.

Parágrafo Único – A falta do desconto de qualquer contribuição prevista no presente acordo coletivo ensejará ao infrator multa equivalente ao piso do funcionário, revertendo seu valor em favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA 62 – DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025 e com término em 30 de abril de 2026.

E, por estarem assim às partes, justas e combinadas entre si, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, digitadas apenas no anverso, a qual será oportunamente levada a registro no sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e

Emprego, para que passe a surtir seus regulares efeitos de direito.

Sorocaba, 01 de julho de 2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
Paulo João Estausia
CPF 052.697.248-39
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rogério Lemes da Silva
CPF 271.051.698-50
Presidente